



ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2022,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CESSÃO DO SISTEMA DE DIÁRIAS-SP.

PROCESSO SEM PAPEL SFP-EXP-2022/29738

Aos dias do mês de

de 2022, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ 50.290.931/0001-40, representado neste ato por seu Presidente, Conselheiro **DIMAS RAMALHO**, a seguir denominado **TCE-SP** ou "**Cessionário**", e o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Avenida Morumbi, 4500, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ 46.379.400/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **RODRIGO GARCIA**, e ambos, em conjunto, denominados "**Partícipes**", firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observando-se o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, sujeitando-se às partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão de licença de uso, a título gratuito, não exclusivo, temporário e intransferível, do software DIÁRIAS-SP - Sistema de solicitações de pagamento de diárias do Estado de São Paulo (doravante denominado "DIÁRIAS-SP"), desenvolvido pela SEFAZ-SP.

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo comum a padronização da sistemática de solicitação de pagamento de diárias na Administração Direta. A parceria promove o intercâmbio técnico entre os Órgãos para melhoria contínua dos sistemas de execução e informação do Estado.

1.2. É vedada a cessão, sublicenciamento ou transferência, parcial ou total, a qualquer título, do DIÁRIAS-SP pelo **TCE-SP** a outra pessoa física ou jurídica sem a prévia anuência da SEFAZ-SP, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.709, de 2018

1.3. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de



ESTADO DE SÃO PAULO

softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do DIARIAS-SP.

1.4. O presente instrumento será regido pela Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, no âmbito da execução do objeto deste instrumento.

1.5.1. Os dados pessoais eventualmente tratados por força da execução do objeto deste instrumento serão armazenados pelos **PARTÍCIPES** em ambiente seguro e controlado, próprio ou de terceiro contratado. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a proteção dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

1.5.2. O partícipe que tomar conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo outro partícipe da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, deverá comunicá-



ESTADO DE SÃO PAULO

lo ao outro partícipe com a maior celeridade possível, fornecendo informações suficientes para que ela cumpra quaisquer obrigações previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.5.3. Serão registradas todas as atividades de tratamento de dados pessoais, mediante a identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizados.

1.5.4. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que vierem a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, quando o controlador dos dados assim solicitar. Caso não haja solicitação do controlador do dado em sentido contrário, e na hipótese de serem necessários para a prestação de contas deste instrumento, preservação de direitos ou determinação legal, os dados pessoais poderão ser armazenados pelo partícipe pelo prazo previsto em legislação específica.

1.5.5. Caso qualquer dos **PARTÍCIPIES** constate que os dados estejam sendo utilizados por outro partícipe para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de dados pessoais, contrários à moralidade, ou para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste instrumento, o infrator será advertido para que cesse imediatamente o uso de tais dados, sem prejuízo de outras



ESTADO DE SÃO PAULO

medidas cabíveis, incluindo, sem limitação, sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

1.5.6. A responsabilidade da Secretaria da Fazenda e Planejamento em eventual incidente de segurança relacionado a dados pessoais será limitada à exata extensão do dano direto que porventura causar, mediante comprovação de culpa ou dolo, não se responsabilizando por nenhum tipo de dano indireto, emergente e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Responsabilidades da SEFAZ-SP

2. São atribuições e responsabilidades da SEFAZ-SP:

a) disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o **DIÁRIAS-SP** - Sistema de solicitações de pagamento de diárias do Estado de São Paulo - na sua versão mais atualizada;

b) A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do **DIÁRIAS-SP**.

c) comunicar ao **CESSIONÁRIO** qualquer alteração no programa;



ESTADO DE SÃO PAULO

d) informar ao **CESSIONÁRIO** as falhas detectadas no Sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela SEFAZ-SP podem ser cedidos ao **CESSIONÁRIO** nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA **Responsabilidades do TCE-SP**

3. São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os softwares e códigos que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) integrar o DIARIAS-SP com os softwares que utiliza;



ESTADO DE SÃO PAULO

d) prestar suporte as suas unidades que utilizam o DIARIAS-SP;

e) indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto a SEFAZ-SP decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficialiar quando de sua alteração;

f) informar e fornecer à SEFAZ-SP todas as melhorias, correções ou aprimoramentos que fizer ao DIARIAS-SP;

3.1. O **TCE-SP** utilizará o sistema DIARIAS-SP às suas exclusivas expensas e responsabilidade, não cabendo à SEFAZ prestar qualquer tipo de suporte ou atendimento técnico em relação à utilização ou operação do sistema, nem se responsabilizar por qualquer ato ou fato decorrente da utilização do sistema pelo **TCE-SP**.

CLÁUSULA QUARTA **Inadimplemento**

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 Caso a falha não seja sanada no prazo apontado, a parte prejudicada poderá rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Vinculação Jurídica dos Gestores do Acordo

5. Os servidores indicados pelos **PARTÍCIPES** para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

Recursos Financeiros

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua assinatura.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA

Rescisão

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

c) em caso de inadimplemento, que não venha a ser remediado pela parte infratora nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

8.1. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema DIARIAS-SP.

CLÁUSULA NONA

Publicação

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial do



ESTADO DE SÃO PAULO

Estado, na forma de extrato, a ser providenciado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA **Disposições Gerais**

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1. O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Designação dos Gestores**

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a SEFAZ-SP designará o Diretor de Tecnologia de Informação, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração;



ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o **CESSIONÁRIO** designará o Diretor da Divisão de Sistemas e o Diretor Técnico de Contabilidade e Sistemas, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

11.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do **CESSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Foro

12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São de Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas)



ESTADO DE SÃO PAULO

vias que, lido e achado conforme pelas PARTES, são por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

RODRIGO GARCIA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO
PAULO

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

NOME: CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
RG: 13.146.149
CPF: 075.299.248-18

NOME: EMÍLIA TICAMI
RG: 6.923.423-1
CPF: 022.489.508-70